



RESOLUÇÃO FAZENDÁRIA Nº05, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a obrigação de informar o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) dos serviços prestados ou tomados nas declarações fiscais.

A SECRETÁRIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Art. 1º. Os contribuintes e responsáveis tributários ficam obrigados a informar, em todas declarações e documentos fiscais, o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso, na qualidade de prestadores ou tomadores de serviços.

Art. 2º. Para fins desta resolução somente serão regulares as informações prestadas na forma e padrão definidos pelo Ministério da Economia do Brasil.

§1º. Presume-se regular a informação prestada, relativa ao CPF, no formato numérico com onze algarismos arábicos nos seguintes termos: "xxx.xxx.xxx-xx".

§2º. Presume-se regular a informação prestada, relativa ao CNPJ, no formato numérico com quatorze algarismos arábicos nos seguintes termos: "xx.xxx.xxx/yyyy-zz".

Art. 3º. O artigo 3º da Resolução Fazendária nº04, de 09 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º. (...)

III – nos campos "Vendedor" e "Comprador", do Anexo I desta Resolução, devem ser declarados os números completos dos Cadastros de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso, de cada um dos compradores e vendedores, conforme estabelecido pelo Ministério da Economia do Brasil.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Valença/RJ, 17 de fevereiro de 2020.

Flávia Guimarães Silva
Secretária Municipal de Fazenda

ATENÇÃO BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Procurem os Postos de Saúde de seus bairros para efetuarem **AS PESAGENS** da condicionalidade saúde.

É **indispensável** a apresentação de:

- 1) CARTÃO DO BOLSA FAMÍLIA;
- 2) CADERNETA DE VACINAÇÃO;
- 3) CARTÃO DE PRÉ-NATAL (PARA GESTANTES)
- 4) CARTÃO SUS



PRAZO ATÉ 22 DE MARÇO DE 2020

CASO NÃO EFETUAREM ESSA PESAGEM, FICARÃO SUJEITOS AO BLOQUEIO DE SEUS BENEFÍCIOS.

Programa Bolsa Família - Valença/RJ